

**Re: Esclarecimento - PE 13/2023 (OP-51241).**

**De :** CPL Comissão Permanente de  
<licitacoes@ssp.df.gov.br>

sex, 05 de mai de 2023 15:07

 1 anexo

**Assunto :** Re: Esclarecimento - PE 13/2023 (OP-51241).

**Para :** Ciloene Lima <ciloene.lima@microtecnica.com.br>

Prezada Senhora Ciloene,

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto por vossa senhoria, venho, por meio deste, elucidar o que se pede:

1) O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

R= O Edital segue um padrão interposto a todos os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, o qual foi aprovado pela Procuradoria Geral do DF, bem como pela nossa Assessoria Jurídico-Legislativa.

Dito isto, pondero: o item 15 do Edital é específico sobre a temática abordada, qual seja, recurso. No item 15.1, o Edital faz menção ao prazo recursal, estabelecendo que deverá seguir o que for concedido durante a Sessão Pública:

**15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.**

Assim, seguindo a jurisprudência predominante das Cortes de Contas, temos por praxe conferir o prazo de 30 (trinta) minutos para a interposição de Intenção Recursal. Mas de toda forma, o prazo será estipulado dentro do Comprasnet e informado pelo próprio sistema, no chat, devendo os participantes se atentar às informações prestadas.

2) O edital exige que “13.15. Em caráter de diligência, os documentos remeti dos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autêntica cada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAMQuadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.” Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

R= Sim, entendimento correto. Serão aceitos documentos com assinatura digital regular. Ademais, não será necessário o envio do documento físico, a menos que haja alguma diligência específica no caso concreto, que torne a prática necessária. nessa situação a pregoeira poderá solicitar via chat.

Atenciosamente,

Kely Dutra  
Pregoeira  
SSPDF

---

**De:** "Ciloene Lima" <ciloene.lima@microtecnica.com.br>

**Para:** "licitacoes" <licitacoes@ssp.df.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 5 de maio de 2023 8:22:54

**Assunto:** Esclarecimento - PE 13/2023 (OP-51241).

Ao

Ministério da Economia

PE 13/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, **após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão**, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

ESCLARECIMENTO 01.

Prezado Pregoeiro,

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 02.

O edital exige que "13.15. Em caráter de diligência, os documentos remeti dos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autêntica cada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAMQuadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília – DF."

Nesse sentido, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,





**Ciloene Lima**  
DCO: Análise de Edital

+55 61 3327-6565  
**microtecnica.com.br**

micro  
**técnica**



